



LEI Nº 6458 , DE 19 DE Dezembro DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Doação do Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Petrônio Portela s/n, Bairro Palestina, cidade de Esperantina - Piauí, para instalação do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperantina - Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Doação do Imóvel situado na Avenida Petrônio Portela s/n, Bairro Palestina, cidade de Esperantina - Piauí, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, para o Município de Esperantina - PI, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está inscrito no Livro 02, Ficha 01, com o nº 4.014, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Esperantina - Dedeus C. Lages.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da doação, será destinado para construção do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperantina - Piauí, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar, *oportuno tempore*, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO